

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a contratação de empresa para apresentação de show de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 19/07/2023, durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

1.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial em seu Inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ITEM	UNIDADE	QUANT
<p><b>INFORMAÇÕES GERAIS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Contratação de empresa para apresentação de show de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública.</li><li>b) Data: 19/07/2023.</li><li>c) Local: Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro, RJ.</li><li>d) Evento: 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária.</li><li>e) Início: Aproximadamente 23:00 h.</li><li>f) Duração: 1:15 minutos.</li></ul> <p><b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>g) Cachê para os músicos.</li><li>h) Fornecer, até a data de assinatura do contrato, o <i>rider técnico</i> do artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.</li><li>i) Despesas com transporte aéreo dos artistas, músicos e equipe.</li><li>j) Despesas com alimentação dos artistas, músicos e equipe, exceto do camarim.</li></ul> <p><b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>k) Disponibilizar estrutura de palco, iluminação, gerador e som de acordo com o <i>rider técnico</i> dos artistas.</li><li>l) Legalização do evento.</li><li>m) Translado e Transporte local dos artistas, músicos e equipe.</li><li>n) Despesas com carregadores.</li><li>o) Atender as exigências de camarim do (s) artista (s), inclusive sendo a responsável por essas despesas.</li><li>p) Despesas com hospedagem dos artistas, músicos e equipe.</li></ul>	SERV	01



**DADOS DA CONTRATADA:**

PROFISSIONAL ARTÍSTICO: **BRUNO E MARRONE**  
EMPRESA (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO): **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **09.261.808/0001-05**  
ENDEREÇO: **Av. Jandira, nº 295 – 11º andar – Moema – São Paulo/SP – Cep: 04080-001**  
TELEFONE: **(11) 5054 7777**  
REPRESENTANTE DA EMPRESA (EMPRESA EXCLUSIVA): **Rodrigo Martino Barbosa**  
CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: **416.070.071-34**  
RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: **1759978 SSP/GO**  
VALOR: **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A tradicional Exposição Agropecuária de Cordeiro, que no ano de 2023 completa sua 79ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

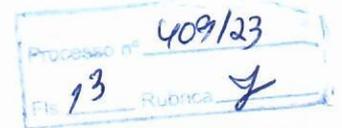
Esta Exposição Agropecuária também sedia etapa de importante competição de eqüinos e bovinos. No campo do entretenimento, vem recebendo artistas de destaque no cenário musical nacional, com apresentações para um grande público na área de shows do evento.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os munícipes e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial".

Por sua vez, o artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, a realização de eventos fortalece o Turismo local e regional, trazendo benefícios e incentivos para a economia local, incrementando a venda de produtos e serviços, gerando renda e empregos diretos e indiretos, além de proporcionar oportunidade de lazer gratuito e de qualidade a todos os cidadãos.

Dessa forma, justifica-se a abertura de Processo de Despesa de Inexigibilidade nº 019/2023 de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso III, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em nome da Empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.261.808/0001-05**, objetivando a contratação de empresa para apresentação de show da dupla **BRUNO E MARRONE**, profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, para realização de show no dia 19/07/2023 durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 do Termo de Referência.
- 3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.
- 3.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos federais, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
  - b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.
- 4.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO, desde que comprovadamente a Parte tenha dado causa.
- 4.3 – A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.
- 4.4 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.
- 4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### 5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Processo nº	409/23
Fis	14
Rubrica	J

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas:

- A primeira, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 225.000,00) quando da **assinatura do contrato**;
- A segunda, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 225.000,00) se dará **em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da apresentação**.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome da empresa CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Nota Fiscal emitida e atestada pelos fiscais.

**5.3. A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal a partir da assinatura do contrato, conforme pactuado no item 5.1. "a".**

**5.4 A segunda parcela só será paga na data aprazada no item 5.1 "b".**

5.5 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, será devido a multa de até 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 A Nota Fiscal deve ser emitida em nome e endereço do órgão CONTRATANTE.

5.8 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

5.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

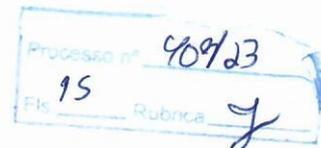
5.10 - De acordo com a Lei Complementar nº 116/03 e Código Tributário Municipal a CONTRATANTE reterá o importe de 5% (Código da atividade 12.07) referente a ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), haja vista que os serviços serão prestados no município, sendo que a CONTRATANTE se compromete em encaminhar os devidos comprovantes de retenção tributária à CONTRATADA em até 48hs no prazo de até 48hs quarenta e oito horas antes, contados da data da apresentação artística, o respectivo comprovante de recolhimento do imposto municipal para a CONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual e o pagamento no item IV da Cláusula 9.2 abaixo.

## 6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 6.1.1 Executar o serviço conforme proposto pela CONTRATANTE, no local, data e horário estipulados no Termo de Referência.
- 6.1.2 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- 6.1.3 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 6.1.4 Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- 6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.1.6 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por e-mail e/ou por Telefone).
- 6.1.8 A CONTRATADA deve responsabilizar-se desde que comprovadamente tenha dado causa por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 6.1.9 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará em multa contratual, conforme item 9.2, III, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.1.10 À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes da DUPLA, motivos relacionados à pandemia decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação ("Novo Show").
- 6.1.11 Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.



6.1.12 O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Turismo que decidirá pelo adiamento do início do show.

6.1.13 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

6.1.14 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os eventuais danos causados contra si, sua equipe ou a terceiros por atos praticados por sua ação ou omissão, desde que comprovadamente der causa, mormente no que concerne à eventuais shows pirotécnicos, utilização de fogos de artifícios, rojões, utilização de veículos automotores no palco, utilização de animais, malabarismos, escaladas e correlatos.

6.1.15 – A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento de cachês, assim também como pelas despesas com transporte aéreo.

6.1.16 A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação de seus músicos e equipe, exceto do camarim.

6.1.17 A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de assinatura do contrato, o *rider técnico* do artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.

## **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço.

6.2.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.

6.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

6.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

6.2.5 Providenciar a inspeção do serviço executado pela CONTRATADA.

6.2.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

6.2.7 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.

6.2.8 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.

6.2.9 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

6.2.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, ocorrendo às suas expensas, inclusive, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Processo nº	409/23
Fls	17
Rubrica	J

- 6.2.11 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da CONTRATADA.
- 6.2.12 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa.
- 6.2.13 Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço, incluindo estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o rider técnico do (s) artista (s).
- 6.2.14 Providenciar a legalização do evento.
- 6.2.15 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e transporte local do (s) artista (s), músicos e equipe.
- 6.2.16 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com carregadores, bem como a disponibilização dos camarins abastecidos e a hospedagem, conforme disposto no rider (ANEXO I) do presente instrumento.
- 6.2.17 Atender as exigências de camarim do (s) artista (s), inclusive sendo a responsável por essas despesas.
- 6.2.18 Responsabilizar pelo recolhimento do ISSQN sobre o valor do cachê artístico, junto à Prefeitura local onde será realizada a apresentação, bem como deverá comprovar o pagamento, através da apresentação da guia e o comprovante em até 48hs (quarenta e oito horas) antes do(s) Show(s) para a CONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual e o pagamento da multa referida no item IV da Cláusula 9.2 abaixo.
- 6.2.19 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços.
- 6.2.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2.21 A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física da DUPLA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas.
- 6.2.22 Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos e vigentes à época do evento.
- 6.2.23 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista.
- 6.2.24 Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento.



6.2.25 Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato, no rider técnico relacionado no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

6.2.26 Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA.

6.2.27 A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Pablo Sérgio de Freitas – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 016231677

7.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade desde que comprovadamente tenha dado causa, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, desde que comprovadamente tenha dado causa, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, desde que não resolvidas, através do procedimento da notificação abaixo relacionada;
- II. Fraudar na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Não manter a proposta.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.

8.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até a data de realização do Show ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do presente instrumento.



## 10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 27 de abril de 2023.

  
Pablo Sérgio de Freitas  
Secretário Municipal de Turismo